



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 011/2019

19 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador WAGNER TAVARES CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Encaminho o presente Projeto de Lei que cria 20 (vinte) vagas de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O aumento do número de vagas para Professor Licenciatura Plena em Pedagogia visa atender o grande número de turmas novas abertas, diante do aumento da demanda pela procura de creches e atendimentos para o ensino fundamental e, também, para suprir a necessidade emergencial de professores para atender as vagas existentes por ocorrências de aposentadorias e exonerações de professores efetivos.

O quadro atual de professores, servidores efetivos, está defasado e não possibilita o atendimento de todas as turmas existentes. A situação atual vivenciada pelo Município e pelos munícipes exige a criação das vagas pleiteadas no presente Projeto de Lei.

Consigno que a Administração Pública está trabalhando para possibilitar a realização de concurso público ainda neste semestre, porém a demanda emergencial exige que o Poder Executivo crie uma alternativa antecipada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Por oportuno, destaco que o presente Projeto de Lei foi encaminhado apenas neste momento porque as tentativas anteriores foram impedidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual limita o aumento da despesa com pessoal quando o índice ultrapassar 51,3%. A par do exposto, segue em anexo o parecer que demonstra que o índice

*Assinatura*




de despesa com pessoal não ultrapassará neste exercício e nos dois seguintes o percentual supracitado.

Assim sendo, solicito que o presente Projeto de Lei tramite pelo regime de urgência especial, dada a extrema necessidade do atendimento da demanda municipal pela educação.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência especial.

Respeitosamente,

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

cria 20 vagas de professor licenciatura plena em pedagogia e altera o anexo I da lei nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público do município de Campo Novo do Parecis, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

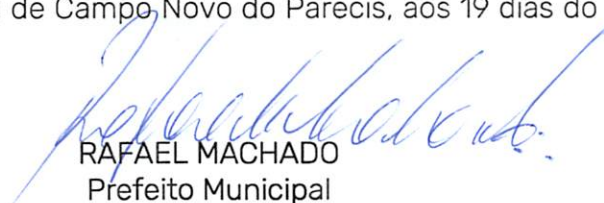
Art. 1º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN  
Secretário Municipal de Administração

  
CARLOS AUGUSTO HECKLER  
Assessor Jurídico  
Portaria 1.053/2017  
OABMT 18.605/P



ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

A- Secretaria Municipal de Educação

ÁREA URBANA		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
50	Agente Educacional	40h
90	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
10	Professor Licenciatura Plena em História	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Geografia	30h
20	Professor Licenciatura Plena em Letras	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Artística	30h
ÁREA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
ÁREA RURAL – EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



B – Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	QUANTIDADE E MÁXIMA DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Bioquímico	05	40h
Assistente Social	10	30h
Cirurgião Dentista	30	40h
Enfermeiro	30	40h
Farmacêutico	05	40h
Fisioterapeuta	08	40h
Fonoaudiólogo	05	40h
Nutricionista	06	40h
Psicólogo	10	40h
Técnico em Enfermagem	50	40h
Técnico em Radiologia	04	20h
Técnico em Higiene Dental	20	40h
Auxiliar de Enfermagem	50	40h
Auxiliar de Saúde Bucal	15	40h
Médico USF	20	40h
Médico UBF	05	30h
Cirurgião Geral	05	20h
Clínico Geral	20	20h
Clinico Geral	20	30h
Clínico Geral	20	40h
Ginecologista/Obstetra	06	20h
Pediatra	06	20h

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



Ortopedista	05	20h
Médico do Trabalho	05	20h
Agente Operacional de Saúde	10	40h

*Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis*

**C – Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS**

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
06	Instrutor de Artesanato	40h
02	Professor	40h
01	Instrutor de Informática	40h
01	Ajudante de Serviços Gerais	40h
01	Cozinheira	40h
02	Operador de Programas Sociais	40h
06	Orientador Social	40h
06	Especialista em Saúde- Psicólogo	40h
06	Técnico de Nível Superior – Assitente Social	40h

*Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis*

*Refoal:*

*Carlos* *fin*



## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL REFERENTE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.544/2012.**

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento de vagas de Professor Licenciatura Pleno em Pedagogia – 30 horas, aumentando as vagas de 70 (setenta) para 90 (noventa), ou seja, 20 (vinte) vagas a mais.

O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 114/2019 de 11/02/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos em anexo, o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2019, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

### **1) Constituição Federal 1988**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º **A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:** (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

### **2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 003/2019 - Pág. 1/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....  
**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.**

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

### **3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal 1.880/2017 - LDO 2018**

Art. 43. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2017;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**§ 2º. No exercício financeiro de 2018, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.**

§ 3º. Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

**Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 003/2019 - Pág. 2/9**

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

#### **4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal**

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 3º. Quadrimestre de 2018, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizado por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão** referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de Janeiro/2018 a Dezembro/2018, o seguinte cumprimento.



LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
	TOTAL (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>82.094.870,83</b>	<b>288.019,51</b>
Pessoal Ativo	68.727.634,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	59.057.441,03	
Obrigações Patronais	9.670.193,51	
Benefícios Previdenciários	-	
Pessoal Inativo e Pensionista	8.268.306,20	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.196.727,28	
Pensões	1.170.783,26	
Outros Benefícios Previdenciários	1.900.795,66	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	5.098.930,09	288.019,51
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II</b>	<b>9.902.993,92</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.634.687,72	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.268.306,20	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>72.191.876,91</b>	<b>288.019,51</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	143.324.490,45	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	143.324.490,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	72.479.896,42	50,57%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	77.395.224,84	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	73.525.463,60	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	69.655.702,36	90,00%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 50,57% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

## 5) Impacto-Orçamentário e Financeiro da Readequação da Tabela de Vencimentos

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base no aumento de 20 (vinte) vagas de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia – 30 horas. Vale ressaltar, que se trata de vagas temporárias de Pessoal, por tempo determinado, ou seja, servidores celetistas.

Outro provento recebido pelos profissionais da educação (professores) são as “Aulas Excedentes”, está calculada com base da remuneração/vencimento do servidor.



Tais informações acima são necessárias, pois também influencia no impacto.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas:

**a) Receita Corrente Líquida:** A RCL prevista para o exercício de 2019 foi de R\$ 143.373.600,00, para 2020 foi de R\$ 157.252.174,00 e para 2021 foi de R\$ 170.194.327,00. Porém o Memorando nº 029/2019 de 21/01/2019 da Secretaria Municipal de Administração, encaminhou a reestimativa da RCL para o exercício de 2019, 2020 e 2021, ficando no montante de R\$ 152.121.500,00, R\$ 165.310.214,00 e R\$ 179.052.727,00 respectivamente. Diante do exposto, será feito 02 (duas) estimativas;

**b) para o ano de 2019:** foi apurado o projeção/cenário da Despesa com Pessoal com e sem alteração do projeto em discussão, ou seja, 02 (duas) estimativas, bem como proporcional de 8 (oito) meses, sendo de Maio a Dezembro/2018;

**c) para os exercícios de 2020 e 2021:** foi considerado impacto para o período anual com os dados de 2019, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001.

**d) Aulas Excedentes:** Não foi efetuado o cálculo de aulas excedentes, por falta de materialidade para a estimativa de valores;

**d) Trabalho Temporário:** foi levado em consideração que os servidores celetistas trabalham apenas 10 (dez) meses por ano, tendo seu contrato rescindido no período sem aulas letivas;

**e) Compensação:** Com a promulgação da Lei nº. 1.974, de 26 de Dezembro de 2018, houve redução da alíquota patronal total incidente sobre folha de pagamento, passando de 25,02%, para 21,55%, ocasionando assim uma redução de folha. Será levada em consideração para o exercício de 2019 essa redução e consequentemente para os demais exercícios subsequentes;

**f) Impactos Anteriores:** Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:



ESPECIFICAÇÃO	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020
Diferença Remuneração - Servidor	530.835,00	567.993,45	607.752,99
Diferença Contr. Previdência - INSS	114.067,80	122.052,55	130.596,23
<b>Impacto Anual</b>	<b>644.902,80</b>	<b>690.046,00</b>	<b>738.349,22</b>

## 6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2019 – 2021

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2018, temos a estimativa de índice de 53,48%, sem inserção da criação de cargos proposto, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
RECEITAS CORRENTES	143.373.600,00	157.252.174,00	170.194.327,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) IRRF	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>143.373.600,00</b>	<b>157.252.174,00</b>	<b>170.194.327,00</b>
DESPEZA LIQUIDA DE PESSOAL	76.379.314,85	81.725.866,89	87.446.677,57
IMPACTO ANTERIORES	1.257.178,43	1.345.180,92	1.429.986,67
(-) Compensação Lei nº. 1.974, de 26 de Dezembro de 2018	965.268,88	1.032.837,70	1.105.136,34
<b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>76.671.224,40</b>	<b>82.038.210,10</b>	<b>87.771.527,89</b>
<b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>	<b>53,48%</b>	<b>52,17%</b>	<b>51,57%</b>

**Notas:**

1) Crescimento Anual da Receita	Prevista PPA 2018/2021	Prevista PPA 2018/2021	Prevista PPA 2018/2021
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	5,38%	7,00%	7,00%

Porém conforme citado nas premissas de cálculo, a Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 029/2019 de 21/01/2019, encaminhou a reestimativa da RCL para o exercício de 2019, 2020 e 2021. Diante do exposto, elaboramos uma segunda projeção da Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2019, no qual temos uma estimativa de índice de 50,40%, sem inserção do reajuste em análise, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
RECEITAS CORRENTES	152.121.500,00	165.310.214,00	179.052.727,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) IRRF	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>152.121.500,00</b>	<b>165.310.214,00</b>	<b>179.052.727,00</b>
DESPEZA LIQUIDA DE PESSOAL	76.379.314,85	81.725.866,89	87.446.677,57
IMPACTO ANTERIORES	1.257.178,43	1.345.180,92	1.429.986,67
(-) Compensação Lei nº. 1.974, de 26 de Dezembro de 2018	965.268,88	1.032.837,70	1.105.136,34
<b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>76.671.224,40</b>	<b>82.038.210,10</b>	<b>87.771.527,89</b>
<b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>	<b>50,40%</b>	<b>49,63%</b>	<b>49,02%</b>

**Notas:**

1) Crescimento Anual da Receita	Prevista PPA 2018/2021	Prevista PPA 2018/2021	Prevista PPA 2018/2021
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	5,38%	7,00%	7,00%



O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a criação de cargos objeto dessa análise, para o exercício de **2019**, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
RECEITAS CORRENTES	143.373.600,00	157.252.174,00	170.194.327,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) IRRF	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>143.373.600,00</b>	<b>157.252.174,00</b>	<b>170.194.327,00</b>
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	76.379.314,85	81.725.866,89	87.446.677,57
IMPACTO ANTERIORES	1.257.178,43	1.345.180,92	1.429.986,67
IMPACTO AUMENTO DE VAGAS	644.902,80	690.046,00	738.349,22
(-) Compensação Lei nº. 1.974, de 26 de Dezembro de 2018	965.268,88	1.032.837,70	1.105.136,34
<b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>77.316.127,20</b>	<b>82.728.256,10</b>	<b>88.509.877,11</b>
<b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>	<b>53,93%</b>	<b>52,61%</b>	<b>52,01%</b>

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita	Prevista PPA 2018/2021	Prevista PPA 2018/2021	Prevista PPA 2018/2021
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	5,38%	7,00%	7,00%

Assim, constata-se que o ano de 2019 deverá ser encerrado com um comprometimento de **53,93%** da RCL com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste. Observa-se que será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2018. Ter-se-á para os anos seguintes **52,61%** em 2020 e de **52,01%** em 2021.

Todavia, utilizando os dados da RCL do Memorando nº 029/2019 de 21/01/2019, obtemos a seguinte projeção:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
RECEITAS CORRENTES	152.121.500,00	165.310.214,00	179.052.727,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) IRRF	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>152.121.500,00</b>	<b>165.310.214,00</b>	<b>179.052.727,00</b>
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	76.379.314,85	81.725.866,89	87.446.677,57
IMPACTO ANTERIORES	1.257.178,43	1.345.180,92	1.429.986,67
IMPACTO AUMENTO DE VAGAS	644.902,80	690.046,00	738.349,22
(-) Compensação Lei nº. 1.974, de 26 de Dezembro de 2018	965.268,88	1.032.837,70	1.105.136,34
<b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>77.316.127,20</b>	<b>82.728.256,10</b>	<b>88.509.877,11</b>
<b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>	<b>50,83%</b>	<b>50,04%</b>	<b>49,43%</b>

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita	Prevista PPA 2018/2021	Prevista PPA 2018/2021	Prevista PPA 2018/2021
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	5,38%	7,00%	7,00%

Desta forma, constata-se que o ano de 2019, com base nos dados do Memorando nº 029/2019 de 21/01/2019, deverá ser encerrado com um comprometimento de **50,83%** da RCL com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste. Observa-se que



não será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2019. Ter-se-á para os anos seguintes **50,04%** em 2020 e de **49,43%** em 2021.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva da Prefeitura Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## 7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Demonstrativo 08 da **LOA 2019 (Lei 1.974/2018)** e atualizado com base no último impacto orçamentário e financeiro realizado:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2019	
Aumento Permanente da Receita	6.356.077	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	-760.468	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.595.610	
Redução Permanente de Despesa (II)	965.269	
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.560.879	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.440.240	
Novas DOCC	3.307.987	
Impactos Aprovados	1.132.253	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.120.639	

FONTE: Estimativa da LDO 2019

Justificamos que o valor de R\$ 965.269,00 inserido no campo "Redução Permanente de Despesa" é derivado da promulgação da Lei nº. 1.974, de 26 de Dezembro de 2018, que reduziu alíquota patronal total incidente sobre folha



de pagamento, passando de 25,02%, para 21,55%, ocasionando assim uma redução permanente de despesa.

Justificamos ainda, que o valor de R\$ 1.132.253,00 inserido no campo "Impactos Aprovados" é derivado de impactos aprovados posteriores aprovação da Margem de Expansão de 2019.

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2019 é de R\$ 2.120.639,00 (dois milhões cento vinte mil seiscentos trinta nove reais), sendo suficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 644.902,80) ocasionado pelo aumento de 20 (vinte) vagas de Professor Licenciatura Pleno em Pedagogia – 30 horas.

Campo Novo do Parecis, MT., 14 de Fevereiro de 2019.

  
**RAFAEL MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**EMERSON DE LIMA MIRANDA**  
CONTADOR

  
**JAIME LUIS OTT**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS